



PARECER Nº 40 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO: 34/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 28/06/2023, o(a) servidor(a) **Paulo Pereira da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola São Francisco - Agrovila 02**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº34/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 16/08/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina **FAVORÁVEL** pela concessão do solicitado.

É O PARECER

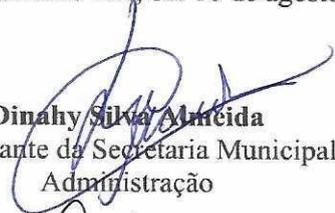
Serra do Ramalho-BA, em 16 de agosto de 2023.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Maria Montessoro Medeiros da S. Linnhães
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Gervasio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Shirley Gonçalves de Souza
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação

Parecer Jurídico n° 130/2023.

Serra do Ramalho - BA, 25 de outubro de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de Pós-Graduação requerido pelo servidor Paulo Pereira da Silva (proc. n° 34/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei n° 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 14 - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;
- III - estar em exercício na função do magistério.
- IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6° do Decreto Municipal n° 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

- I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato,

termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques

Conclusão

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de pós-graduação do servidor.

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

S.M.J

É o parecer.

Graziele Ferreira Maia

ADVOGADA

OAB - BA 63.655

GRAZIELE FERREIRA MAIA

Subprocuradora Fiscal

Decreto nº 064 de 11 de fevereiro de 2022.

OAB/BA 63.655